



TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O BANCO DO BRASIL S.A. E, DE OUTRO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº 00140.000364/2013-18

TERMO DE CESSÃO DE USO 01/2014

Pelo presente instrumento de cessão de uso, BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 00.000.000/0001-91, neste ato representado pela Gerente Executiva da Gerência de Compras, Administração de Contratos, Patrimônio e Pagamentos, Senhora **SILVIA SILVA ROCHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 256.150.926-53, de acordo com poderes outorgados em procuração registrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, Prot. 896310, Livro 2698, Fls 126, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e a **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, inscrita no sob o nº CNPJ/MF 00.394.411/0001-49, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, CPF nº 153.930.971-15, conforme poderes conferidos por meio da Portaria nº 576 publicada no DOU de 02.08.2013, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede em uso à **CESSIONÁRIA** as áreas nos 1º subsolo, 3º andar e 14 vagas de garagem, totalizando 1.020 m², no imóvel de propriedade da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, localizado à Av. Paulista, 2163, no bairro Cerqueira César, em São Paulo (SP).

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cessão tem vigência até 31.07.2014, prorrogável mediante celebração de competente aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo estipulado, a **CESSIONÁRIA** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da cessão de uso. que somente se fará à critério das partes e por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO – Com fundamento no artigo 55 da Lei nr. 9.784/1999, as partes convalidam a cessão de uso da área descrita na cláusula primeira, no período compreendido entre 14.05.2013 e a presente data.

CLÁUSULA QUARTA - Correrá por conta do **CEDENTE** o pagamento das despesas de água, energia elétrica e condomínio, bem como de todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre a área cedida, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para instalação do Gabinete Regional da Presidência da República, Sede Administrativa da **CESSIONÁRIA**, sendo vedado à **CESSIONÁRIA** transferir ou ceder este contrato, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente contrato em caso de inobservância desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá, ainda, seu uso, sob pena de despejo, comprometer a segurança interna, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a respeitar as normas de segurança do Banco do Brasil S.A., inclusive a identificação das pessoas, funcionários, empregados, visitantes etc.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CESSIONÁRIA** declara receber a área em perfeito estado de conservação, conforme evidenciado no "Termo de Vistoria do Imóvel", que vai assinado pelas partes e que faz parte integrante do presente contrato, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-la, ao final do contrato em idênticas condições.

CLÁUSULA OITAVA - A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, instalar no imóvel qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal, será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel ora cedido, sem prévia autorização do **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - O **CEDENTE** comunicará à **CESSIONÁRIA**, por escrito, e com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de retomada do imóvel cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica o **CEDENTE** autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A **CESSIONÁRIA** fica ciente de que a área cedida não poderá ser utilizada para manifestações político-partidárias, distribuição de panfletos, "santinhos" ou qualquer outra atividade de cunho político-eleitoral, que venha a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do previsto nesta cláusula poderá ensejar responsabilização da **CESSIONÁRIA**, por eventuais danos/prejuízos que venham a ser imputados ao **CEDENTE**, nos termos da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O **CEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO DE COMODATO no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - É competente o foro desta Cidade para as ações fundadas neste contrato.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2014



[Handwritten signature]

SILVIA SILVA ROCHA
CEDENTE

[Large handwritten signature]

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Joana Garcia 793.141.717-87
Nome/CPF

JEFFERSON SOUZA CARVALHO 780.973.475-04
Nome/CPF

